

Título definitivo de Propriedade de um lote de terras, com a área de 9996 hectares, situado no lugar denominado "Craquequinhô", no município de São Braguença, composto, pelo Estado, ao Senhor Valmor Rangel. O governador do Estado de Mato Grosso fez saber, ao que o presente vem, que havendo o D. E. B. por despacho de 1/1/58, concedido a título de venda, ao Senhor Valmor Rangel, brasileiro, casado, o lote de terras no lugar denominado "Craquequinhô" no município de São Braguença cujo processo de uma medição e demarcação foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela lei número 776, de 6 de dezembro de 1949, bem como efetivado o pagamento da quantia de R\$ 255.654,70 correspondente ao valor total da área medida de 9996 hectares, taxa de colonização, taxa de abrigação, taxa adicional, como provam os comprovantes sob números 701/54, 134/58, 112/50, 10, 4/52/58, expedidos pela Secretaria de Rendas desta Capital, junto ao autor resolveu mandar passar-lhe um termo do artigo 102, da lei acima referida, e um substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo de propriedade do mencionado lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 9.996 hectares, achando-se o referido lote cobrado: o m. P. I acha-se fincado à margem direita do Córrego São João, e limitando com o lote de propriedade de Humilde Salgado Rangel; o m. P. II acha-se fincado no campo divisando as terras de Humilde Salgado Rangel e terras de Gabriel Américo de Mucurio, e terras do lote campo de Humilde Salgado Rangel, e terras de Gabriel Américo de Mucurio, e 6.540 metros do m. P. I com o muro imaginário de 20/48; o m. P. III acha-se fincado no campo divisando as terras de Gabriel Américo de Mucurio, e terras do lote campo de Humilde Salgado Rangel, e terras de Humilde Salgado Rangel, e 10.000 metros do m. P. I, com o muro imaginário de 20/48; o m. P. IV acha-se fincado no campo divisando as terras do lote de Humilde Salgado Rangel, e terras de Humilde Salgado Rangel, e 9.120 metros do m. P. III, com o muro imaginário de 30/45/52; o m. P. V, ao m. P. I, encontram-se vários muros e distâncias, como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no D. E. B. Tudo é passado no D. E. B. em Curitiba, 23 de março de 1955. 755 da República. Eu, Theobaldo Jorge Espinoza, Diretor do D. E. B. e ofício número 14, tornando bofio da bofio, Bernardo Rocio Mito. Acompanha a respectiva cópia da planta. Arquivo-se cobrado R\$ 2.500,00 em extensões estaduais. Sessão de terras, em Curitiba, 22 de maio de 1956.

Estado de Mato Grosso
Departamento de Terras e Colonização
Cartório

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Celso Augusto do Departamento de Terras e Colonização, Olímpio Camarero, seado na petição protocolada sob nº 03117, datada de 30/1/55, que reza: do o processo de Sr. Maria Soares e Madaleno Rodrigues Soares, nº 11 de fls. 44 a 46, encontra o pedido solicitado por escritura, que é de ter seguinte: Memorial de revisão de área da sesmaria de mato, denominado "Bom-pira" situado no município de Rosário Oeste, pertencente a Sr. Maria Soares e Madaleno Rodrigues Soares, nº 11 do Departamento de Terras sob número 119, fto 4 de setembro de 1954, na vila do Rosário. Histórico: esta sesmaria de mato, de uma legua, em quadrado, requirido, fto Sr. Francisco da Silva Rondon em 1926, que obtém a carta de sesmaria, e a fez medir e demarcar, mas, devido ao tempo, está situada à margem esquerda do ribeirão Bom-pira, para o presente, digo, para o futuro, desde a vila do Bom-pira, no fto dos muros, subindo o lado ribeirão, até a sua cabeceira (50 metros de água sob o fto) e formam) na vila do local. Nessa vila estão cobrados dois muros, sendo eles o 2º e o 3º. Partindo do 2º muro, que está depois do 5º congo de água sobre, acompanha a vila do local, até o 3º muro. O 3º muro, voltando em direção à vila do Bom-pira, onde estão outros dois muros: o 4º e o 5º, conforme a carta de sesmaria concedida, esta devia completar a sua área dando no comprimento o que faltasse na altura, digo, na largura, de acordo com a condição topográfica do terreno. Rumos da medição provida em 1926: do 1º m. ao 2º m. Sudoeste, do 2º m. ao 3º m. Sudoeste, do 3º m. ao 4º m. Norte, do 4º m. ao 5º m. Norte, Declaração dos Muros e Linhas. Sendo sido publicado o edital da revisão de área, da sesmaria Bom-pira, no Diário Oficial do Estado número 9914, de 7 de julho de 1954, apurado na parte da Solitária Estadual de Rosário Oeste, no dia marcado, foi iniciado ao mto de campo. A declinação magnética, foi calculada, pelo processo das alturas correspondentes do sol, sendo de 5° 48' W. Rumos muros: Localizado o 1º muro, de acordo com o primitivo memorial de medição e demarcação da sesmaria provida em 8 de novembro de 1926, marcado antigo, de pedra molhada, que está situado em campo acidentado, no topo de um elevado muro, junto à vila do Bom-pira, e no fto de muros, distante da vila do Bom-pira 80 metros.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0142 2025 00149 221.5 FUNDIARIO DTC 95 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0142_2025-00149_221.5_FUNDIARIO DTC 95_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 72DB5A0B356DC9516ACCB778359C47D11C12A71A9449620753AC386CDF990420

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 18:00:57

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 17/09/2026 17:13:29

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 18:00:57



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 17/09/2026 17:13:29